

PARECER CONTÁBIL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 3305/2016
DISPENSA POR LIMITE Nº 73/2016

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO PARA ATENDIMENTO EMERGENCIAL DE GESTANTE COM HISTÓRICO DE AVC E CÂNCER.

Em atenção à solicitação da Divisão de Licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar a execução das obrigações decorrentes do objeto em epígrafe, certifico que os mesmos estão disponíveis conforme consta na (s) dotação (ões) especificada (s) abaixo e no saldo da despesa anexo ao Pedido de Licitação.

DADOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Data de Abertura Processo: 20 de dezembro de 2016

Forma de Pagamento: Mediante entrega.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Despesa Orçamentária: 1984

Fonte de Recurso: 498

Descrição da Despesa: Material de Saúde para Distribuição Gratuita

Valor: R\$-3.659,0

É o parecer.

Ubiratã - Paraná, 20 de dezembro de 2016.

Divisão de Contabilidade

PARECER JURÍDICO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 3305/2016
DISPENSA POR LIMITE Nº 73/2016

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO PARA ATENDIMENTO EMERGENCIAL DE GESTANTE COM HISTÓRICO DE AVC E CÂNCER.

A Assessoria Jurídica do Município de Ubitatã, por meio do seu procurador jurídico, devidamente inscrito na OAB/PR, 48.534, vem apresentar parecer jurídico do processo administrativo em epígrafe.

O presente procedimento observa o que dispõe o Art. 24, Inciso IV da Lei nº 8.666/1993 e por esse motivo é adotada a Dispensa de Licitação por Limite, sendo o preço contratado coerente com o praticado no mercado, conforme pode ser comprovado nos orçamentos constantes nos autos do Processo. Ademais, a regularidade da proponente com suas obrigações fiscais estão devidamente comprovadas nos autos, representada pelas suas respectivas certidões.

A aquisição do produto referido tem por propósito atender uma gestante de alto risco, com histórico de AVC - Acidente Vascular Cerebral e câncer. Tendo em vista a urgência da disponibilização deste medicamento à paciente e ao fato da Secretaria da Saúde do Município de Ubitatã priorizar sempre o bem estar e saúde da população, aliado à urgência de atendimento nessa situação, uma vez que o não fornecimento do medicamento poderá ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança e vida da gestante, a realização deste procedimento solucionará o problema em curto prazo.

A Secretaria da Saúde possui no Contrato 489/2015 o item *Enoxaparina 40mg*, no entanto, o necessitado pela paciente é a *Enoxaparina 60mg*, sendo necessária a sua aquisição nas especificações receitadas. A realização de um pregão para aquisição do medicamento comprometeria a vida da paciente devido à urgência na sua utilização. Porém, no findar da presente contratação, a Secretaria da Saúde solicitará a realização do pregão para a aquisição do medicamento, uma vez que será possível realizar um planejamento, sem o caráter de urgência.

Desse modo, considerando a urgência na situação, justifica-se a dispensa de licitação a fim de fornecer o medicamento pelo período de sessenta dias.

Segundo informa o parecer contábil, verifica-se a existência de recursos orçamentários para cumprir com as obrigações decorrentes, conforme dotações especificadas.

Dessa forma, é dispensável o processo licitatório, segundo a literalidade do artigo 24, Inciso IV supracitado.

É o parecer.

Ubiratã - Paraná, 20 de dezembro de 2016.

Aparecido Alves de Araújo
Assessor Jurídico OAB/PR 34.690